



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 143/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a criar e a conceder auxílio saúde aos servidores na modalidade de ressarcimento.

O Plenário da Câmara Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar e a conceder auxílio saúde aos servidores na modalidade de ressarcimento, a fim de instituir o auxílio saúde aos servidores.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será concedido no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por servidor público do Poder Legislativo de cargo efetivo, celetista, comissionado, vinculado diretamente.

§ 2º O valor do auxílio previsto no § 1º deste artigo, será corrigido a cada 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 3º Para fazer jus ao auxílio, o servidor deverá comprovar que mantém contrato com Plano de Saúde que atende todas as assistências previstas no artigo 123 da Lei Municipal 1.759/2008, podendo ainda ampliar as coberturas.

§ 4º O custo do plano de saúde que for excedente ao valor do auxílio, será arcado pelo servidor e poderá ser descontado diretamente de seus vencimentos, mediante autorização do servidor.

§ 5º Nos casos em que o valor do custo do Plano de Saúde apresentado pelo servidor, for inferior ao valor do auxílio estabelecido nesta Resolução, fica o Poder Legislativo autorizado a repassar somente o montante referente ao Plano de Saúde contratado pelo servidor.

§ 6º O Poder Legislativo poderá repassar o valor descontado em folha diretamente para a operadora do Plano de Saúde contratado pelo servidor mediante autorização formal e prévio cadastro da operadora, desde que não subsista qualquer ônus ao Poder Legislativo.

§ 7º O contrato de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito diretamente com qualquer operadora, desde que não subsista ônus financeiro ao Poder Legislativo, restando a este, à condição de repassador dos valores descontados dos servidores ao Plano contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Resolução, não será considerado para qualquer efeito, como parte integrante da remuneração dos servidores, podendo deixar de ser concedido a qualquer momento, por razões técnicas e/ou econômicas.

Art. 3º Em caso de contratação com operadora privada de plano coletivo para os servidores públicos, nos termos do *caput* do artigo 1º desta Resolução, o Poder Legislativo manterá o benefício no valor previsto no §1º do artigo 1º desta Resolução, descontando o restante do valor, caso seja necessário, diretamente do vencimento do servidor.

Parágrafo único. A adesão ao plano contratado será voluntária, sendo que não haverá ressarcimento relativo ao plano de saúde para o servidor que não aderir.

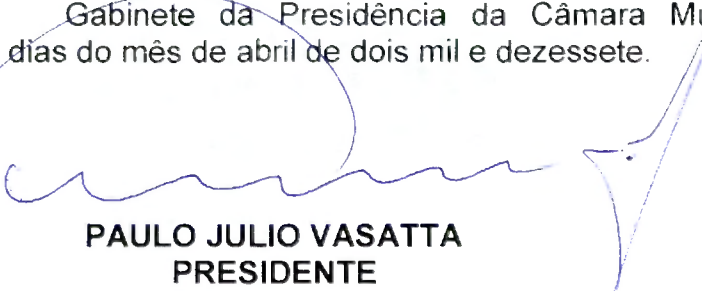
Art. 4º O valor do auxílio de que trata o §1º do artigo 1º desta Resolução será repassado apenas aos servidores que comprovarem o vínculo com plano de saúde vigente, onde o mesmo seja titular ou dependente, ou ainda ao servidor que aderir a eventual plano de saúde coletivo contratado e/ou conveniado pelo Município em benefício de seus servidores com extensão dos benefícios aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º O servidor deverá apresentar anualmente comprovação de que matem vínculo com operadora de Plano de Saúde para continuar sendo beneficiário do auxílio previsto no §1º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Se a qualquer momento o servidor cessar o contrato com a operadora do Plano de Saúde, deverá imediatamente comunicar o setor responsável, sob pena de devolução do auxílio indevido e abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


PAULO JULIO VASATTA
PRESIDENTE